



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 46 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde para discussão das políticas de saúde das minorias, especialmente da população negra, LGBT, povo do campo, população em situação de rua, ciganos, população privada de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, migrante, refugiada e apátrida e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GALILEIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que devido aos processos sócio-históricos, a situação de exclusão e demais especificidades em saúde, os migrantes, refugiados e apátridas também são considerados públicos abrangidos pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das ações e políticas da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as políticas do Sistema Único de Saúde e articulação destas com o controle social, movimentos sociais e as demais instâncias governamentais, no que tange ao acesso e qualidade da atenção à saúde desta população;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o caráter transversal e estrutural das questões relacionadas à saúde da população dos diferentes grupos populacionais e a necessidade de envolver e escutar diferentes setores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e de delinear estratégias intra e intersetoriais de intervenção;

CONSIDERANDO a equidade em saúde deve ser entendida em interface com os determinantes sociais de saúde e, portanto pressupõe a compreensão de que diferentes características, como orientação sexual e identidade de gênero, raça/etnia, formas de vida, trabalho e produção, especificidades territoriais/regionais e a consequente construção histórica de valores culturais e sociais a elas atribuídas possibilitam diferentes formas de inserção social e influenciam no acesso aos direitos e políticas públicas diversas, gerando vulnerabilidades diferentes;

CONSIDERANDO a Política Pública Estadual de Promoção da Saúde no Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação, firmadas pela Resolução SES/MG Nº 5.250, de 19 de abril de 2016, atualizada pela Resolução SES/MG nº 7.610, de 21 de julho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê Técnico de Política de Promoção da Equidade constitui-se um espaço consultivo para a gestão municipal, com caráter participativo para a discussão de estratégias voltadas à implantação das Políticas Nacional e Estadual da Promoção da Equidade em Saúde com vistas a redução das barreiras de acesso das populações em situação de maior vulnerabilidade aos serviços de saúde e seu acesso à saúde integral.

Parágrafo único. Serão considerados como populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde, a saber: do campo, das florestas e das águas, em situação de rua, ciganas, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Mais (LGBTQIA+), negra e quilombola, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, migrante, refugiada e apátrida.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela condução, organização e infra-estruturar necessária para os encontros e funcionamento do Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - O Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente dos representantes do poder público e dos movimentos sociais, lideranças, organizações da sociedade civil, conforme exposto a seguir:

I – Representantes das Áreas Técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, terá como membro titular: Manoela Ferreira Boareto e como Suplente: Hadson Campos Cruz;

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação terá como membro titular: Maria Lúcia Ribeiro e como suplente: Patrícia Rezende Lima;

III. Representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde terá como membro titular: Natália Campos Rodrigues e como suplente: Jéssica de Assis e Silva;

IV - Representante da Rede de Média Complexidade na Saúde terá como membro titular: Angélica Cristina dos Santos Batispta e como suplente: Célia do Carmo Rabelo Oliveira;

V - Representante da Educação Básica Estadual e Municipal terá como membro titular: Eliana Maria Alves Corgozinho Cezário Silva e como suplente: Andressa Ferreira Pacheco;

VI - Representante das Escolas Estaduais pactuadas no Programa terão como membro titular: Carlos Alberto Pinto Serrano e como suplente: Letícia Alves Fernandes Pinto;

VII - Representante da Secretaria Municipal de Esporte terá como representante titular: Washington Roberto e como suplente: Whitson Ferreira dos Santos Filho;

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social terá como representante titular: Aureana Ferreira Sales Roberto e como suplente: Maria das Dores Alves;

IX - Representante de Movimentos sociais, lideranças, organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos dessas populações presentes no território, terão como membro titular: Denise Alves Pereira Boareto e como suplente: Ozias Meireles.

§ 1º Todos os representantes terão suplentes.

§ 2º A participação no Comitê não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

§ 3º O Representante que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito, será desligado do Comitê, devendo o presidente comunicar a secretaria ou a organização a qual o membro representava para substituição.

Art. 4º - São atribuições do Comitê, dentre outras:

I – Acompanhar e avaliar as ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, estabelecendo as prioridades e construindo estratégias para implantação das ações previstas na POEPS-MG (Política Estadual de Promoção da Saúde), em especial no que tange às ações propostas da implantação das Políticas de Promoção da equidade;

II – Colaborar na realização e atualização do diagnóstico situacional das populações presentes no território;

III – Apoiar o monitoramento das ações realizadas para o cumprimento do indicador 06 da POEPS e outras ações desenvolvidas;

IV – Discutir as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde e ações para sua implantação no município;

V – Acolher e encaminhar às principais necessidades de saúde apresentadas pelos grupos contemplados pelas Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no território;

VI – Acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;

VII – Apresentar a população em geral, mas especialmente as diretamente correlacionadas, as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde;

VIII – Propor ações de educação permanente em saúde e educação popular.

Art. 5º - O Comitê terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º A escolha dos cargos será por votação simples entre os integrantes do comitê.

§2º O mandato terá período de um ano, sendo permitido a recondução.

§3º Obrigatoriamente o presidente e o vice-presidente deverão estar vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - O Comitê Técnico será o espaço de planejamento, acompanhado e avaliação das ações de Políticas Públicas de Promoção da Equidade em Saúde, devendo reunir-se periodicamente.

Art. 7º - No início de cada ano civil, o Comitê deverá:

I – Definir os objetivos e calendário de reuniões e encontros para deliberações, sugestões e avaliações;

II – Apoiar o planejamento de atividades anuais, com a elaboração de calendário de desenvolvimento das ações com público-alvo a ser beneficiado, responsáveis pela ação;

III – Acompanhar e apoiar a elaboração e a revisão do diagnóstico situacional das populações presentes no território, a qual, deve conter a identificação das populações específicas em situação de maior vulnerabilidade social e em saúde existentes no território e considerar os resultados do diagnóstico local e as demandas das populações alvo, contendo múltiplas fontes de informação.

IV – Elaborar o planejamento de ações;

V – Acompanhar as ações executadas a cada quadrimestre;

VI – Validar e sugerir o público-alvo a ser contemplado por cada ação desenvolvida.

Art. 8º - Fica revogado expressamente o Decreto nº 45 de 17 de dezembro de 2025.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia, 23 de dezembro de 2025.

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita